



## **CIRCULAR 03/2006**

**Registo de Responsáveis de  
Negociação**

18.Novembro.2008

## **Índice de Versões**

### **30.Junho.2006**

Versão Inicial

### **18.Novembro.2008**

Registo na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 30 de Outubro de 2008 como Regra do Mercado de Derivados do MIBEL como Mercado Regulamentado nos termos da Directiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Abril de 2004 (DMIF)

Este documento encontra-se disponível em [www.omip.pt](http://www.omip.pt)

Ao abrigo do disposto no **artigo 29º, n.º 6 do Regulamento da Negociação**, o OMIP aprova a presente Circular que concretiza as disposições relativas ao procedimento de registo dos Responsáveis de Negociação.

### Princípios Gerais

1. Sem prejuízo de condições específicas que possam ser definidas pelo OMIP, o registo dos Responsáveis de Negociação, nos termos do **artigo 29º, n.º 5 do Regulamento da Negociação**, está sujeito às seguintes condições:
  - a) Que o candidato seja dotado de competência e idoneidade para o desempenho da função de Responsável de Negociação;
  - b) Que o candidato obtenha aprovação no “Exame de Negociação de Derivados do MIBEL”, conforme Aviso, ou seja dispensado da sua realização, nos termos do n.º 5 da presente Circular.

### Funções dos Responsáveis de Negociação

2. O Responsável de Negociação tem como principais funções:
  - c) Supervisionar a actuação dos Operadores de Negociação;
  - d) Assegurar o cumprimento das normas da Regulamentação Nacional e das Regras da Negociação aplicáveis ao processamento das Ofertas;
  - e) Estabelecer e assegurar o funcionamento dos procedimentos de verificação das Ofertas antes de as mesmas serem enviadas para o Livro de Ofertas Central;
  - f) Estabelecer e controlar de um modo continuado os mecanismos automáticos de filtragem de Ofertas;
  - g) Constituir o principal contacto com o OMIP relativamente às Operações realizadas na Plataforma de Negociação;
  - h) Assinar a Declaração de Representação de Cliente, nos termos do **art. 17º, n.º 2, al. a) do Regulamento da Negociação**.
3. É admitido o registo de mais do que um Responsável de Negociação, aos quais é reconhecida idêntica capacidade de actuação individual.

### Procedimento de Registo

4. O pedido de registo de qualquer pessoa como Responsável de Negociação deve incluir os seguintes elementos:
  - a) O **Modelo T04**, disponibilizado no Site, devidamente preenchido;
  - b) Curriculum vitae;
  - c) Caso a pessoa indicada não possua um certificado de aprovação no “Exame de Negociação de Derivados do MIBEL”, pedido fundamentado de dispensa da realização do mesmo.

### Dispensa do Exame de Negociação de Derivados do MIBEL

5. O OMIP pode dispensar o candidato a Responsável de Negociação da submissão ao “Exame de Negociação de Derivados do MIBEL”, nos seguintes casos:

- a) Se for ou tiver sido titular durante pelo menos dois anos de credenciação profissional concedida por um mercado regulamentado ou por outros mercados organizados que estejam sujeitos a padrões de exigência equivalentes para o exercício das mesmas funções, ou
- b) Se comprovar ter desempenhado as mesmas funções, em outro mercado relevante para o efeito, durante um período ininterrupto de dois anos.

### Registo

6. Verificados os pressupostos previstos no número 1 da presente Circular, o OMIP procede ao registo dos Responsáveis de Negociação.

### Substituição de Responsáveis de Negociação

7. Caso seja previsível a impossibilidade, temporária ou permanente, de actuação dos Responsáveis de Negociação do Membro Negociador, este deve proceder de imediato a novos registos, com o objectivo de garantir, em permanência, a existência de elementos habilitados ao desempenho daquelas funções.

### Suspensão e Cessação do Registo

8. Se um Responsável de Negociação deixar de exercer as suas funções, o Membro Negociador deve, de imediato, comunicar tal facto ao OMIP para efeitos de cessação do respectivo registo.
9. O OMIP pode, a qualquer momento, suspender o registo do Responsável de Negociação por um período não superior a seis meses ou fazer cessar tal registo, nos casos previstos no **artigo 29º, n.º 7 do Regulamento da Negociação**.
10. A cessação da actividade de um Membro implica a automática anulação do registo dos respectivos Responsáveis de Negociação junto do OMIP.

### Protecção de Dados Pessoais

11. Toda a informação obtida no processo de admissão, bem como no desempenho das funções de Responsável de Negociação, que seja registada junto do OMIP, é objecto de tratamento e processada de acordo com as normas aplicáveis à Protecção de Dados Pessoais.

### Entrada em Vigor

12. A presente Circular foi registada na CMVM no dia 30 de Outubro de 2008 e entra em vigor no dia 18 de Novembro de 2008.

*A Comissão Executiva*